LEI Nº. 1859, DE 05 DE AGOSTO DE 2025

LIDO EM PLENÁRIO
EM, 05 / 08 / 2025
PRESIDENTE

Faz demarcação da área para Estacionamento da Camara Municipal da Aliança e dá Outras Providencias

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ALIANÇA, estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Art. 30 V da Lei Orgânica da Aliança, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a presente Lei;

Art. 1º Fica Demarcado como área de Estacionamento, destinado à Câmara Municipal da Aliança, a artéria situada por trás do Edifício Sede da Câmara Municipal da Aliança, a qual faz limite à direita com a Praça Dr. Walfredo Pessoa de Melo, e à esquerda, com o Mercado Público Municipal.

Art. 2º Com o advento desta Lei, caberá ao Poder Público Municipal, a demarcação e delimitação da referida área, através de Placas Indicativas do Estacionamento da Câmara Municipal, com pinturas em meios-fios e até mesmo, a colocação de Cavaletes Indicativos do respectivo estacionamento.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrários.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal da Aliança, 05 de agosto de 2025.

Zinha Oliveira
Presidente